Lei n.: 0575/63

ESTABELECE NORMAS DE CONVENIO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Educacional Rural, para construção de escolas rurais nas vilas e povoados do município de Divinópolis, com as vantagens e obrigações que nesta lei se estipulam.

Art. 2º Só serão admitidos a convênios os Conselhos que se enquadrarem devidamente nas normas atinentes à matéria.

Art. 3º A Prefeitura só assinara convenio com os Conselhos que comprovarem doação a Prefeitura, para o fim precípuo de construção de escola rural, de área de terreno não inferior a meio hectare, de boa qualidade e próprio para agricultura experimental, com fácil obtenção de água.

Art. 4º Comprovada a doação de que trará o artigo anterior, a Prefeitura fornecerá:

a) - planta do edifício, de acordo com as normas técnicas.
b) - assistência técnica na construção.
c) - mão de obra especializada.
d) - todo material que não exista ou não seja fabricado na vila ou povoado.

Art. 5º Nos termos do convenio o Conselho Educacional Rural devera comprovar a obtenção por doação ou compra dos materiais existentes ou fabricados na vila ou povoado como sejam: madeiramento, pedra, areia e mão de obra secundaria (serventes e trabalhadores braçais).

Art. 6º Assinado o convenio e não realizada a construção pela Prefeitura dentro do prazo de um ano, poderá o conselho educacional rural abrir concorrência e mandar construir a escola programada, comunicando à Câmara o preço ajustado para votação da verba correspondente.

Art. 7º O pagamento da verba a que se refere o artigo anterior, terá preferência, no exercício em que deva ser pago sobre todo e qualquer outro pagamento de compromisso da prefeitura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 26 de agosto de 1963.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.940 de 01/09/1963